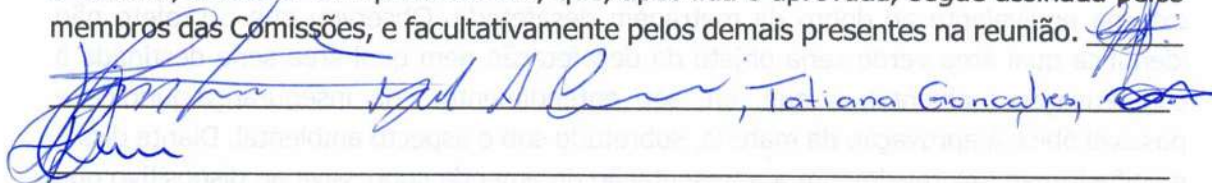


A Ordem por princípio

o Poder Executivo identificou o conflito normativo e entrou em contato com a Câmara Municipal, concluindo-se que a medida juridicamente adequada seria a aposição de veto ao dispositivo alterado. Ressaltou o assessor jurídico que o veto parcial decorre, portanto, da necessidade de correção da incongruência gerada pela emenda aprovada, a fim de restabelecer a coerência entre o número de membros previsto no caput do artigo e a composição detalhada nos incisos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.



Ata da 23.^a (vigésima terceira) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura.

A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda; Vice-Presidente: vereador Danilo; Membro: Joel Alves Pereira. Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2025, às 14h18 (quatorze horas e dezoito minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, Assessor Jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei Ordinária n.º 28/2025, que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências"**. O **Assessor Jurídico Paulo César** informou que o projeto encontra-se em tramitação há considerável período, tendo sido protocolado em novembro, e que, desde então, foram realizadas reuniões com o Prefeito Municipal, encontros com o Poder Executivo e audiência pública para discussão da matéria. Destacou que, ao longo dessas discussões, algumas questões relevantes foram pontuadas. Inicialmente, o assessor jurídico destacou que o projeto prevê a destinação

de imóveis situados no Centro Empresarial por meio de três modalidades: alienação, mediante venda; doação com encargos, a ser realizada por processo licitatório na modalidade concorrência; e doação de interesse social, também mediante licitação, na modalidade legalmente cabível, destinada prioritariamente a microempresas e empresas de pequeno porte. Ressaltou, contudo, que o texto do projeto não especifica quais dos vinte lotes seriam destinados a cada modalidade de doação, observando que, embora tal ausência não inviabilize a aprovação da matéria, caberia ao Poder Executivo definir essa destinação no momento da elaboração do instrumento convocatório. Em seguida, o assessor jurídico apontou como segunda questão relevante a previsão contida no projeto acerca da desafetação de 50% da área verde, com compensação em área externa equivalente ao dobro da metragem desafetada. Observou que o projeto não identifica qual área verde seria objeto da desafetação nem qual área seria destinada à compensação ambiental, o que, em seu entendimento, cria insegurança jurídica e possível óbice à aprovação da matéria, sobretudo sob o aspecto ambiental. Diante disso, manifestou-se favoravelmente à apresentação de emenda supressiva ao dispositivo que autoriza a referida desafetação, sugerindo que eventual necessidade futura seja tratada por meio de lei específica, com a devida identificação das áreas envolvidas. A **Vereadora Brenda** ponderou que a intenção do dispositivo seria apenas autorizar a desafetação caso houvesse interesse concreto por parte de algum empreendedor, sugerindo, como alternativa, a apresentação de emenda que condicionasse a desafetação à posterior submissão do caso à Câmara Municipal, com indicação expressa da área destinada à compensação. Em resposta, o **assessor jurídico** reiterou sua posição pela supressão do artigo, entendendo que a manutenção de autorização genérica poderia violar dispositivos legais e constitucionais relacionados à proteção ambiental e ao parcelamento do solo urbano. Seguiu-se amplo debate entre os vereadores acerca da função ambiental das áreas verdes, da necessidade de preservação ecológica e de experiências anteriores envolvendo supressão excessiva de áreas verdes em loteamentos, inclusive com menção a casos ocorridos no próprio município e em cidades vizinhas. Na continuidade da análise, o **assessor jurídico** passou a tratar das alterações debatidas quanto aos prazos e condições financeiras previstos no projeto. Esclareceu que, no art. 10, §2º, foi discutida a ampliação do prazo de parcelamento para aquisição dos lotes, restando consensuado que o pagamento poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, mediante entrada mínima correspondente a 20% do valor total, observadas as demais condições e critérios a serem definidos no edital. No que se refere ao art. 11, ficou ajustada a alteração do §2º, ampliando para 2 (dois) anos o prazo de prorrogação para conclusão das instalações e início das atividades das empresas adquirentes. Da mesma forma, no art. 12, deliberou-se pela ampliação do prazo mínimo de vedação à alienação do lote de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, contados da data da adjudicação, com o objetivo de evitar a especulação imobiliária. Quanto à parte relativa à doação de lotes, o assessor jurídico esclareceu que o art. 21 prevê prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura da escritura de doação, para início das atividades, com possibilidade de prorrogação. Após discussão, ficou ajustado que o §3º do referido artigo também passará a prever prorrogação por igual período, totalizando até 2 (dois) anos adicionais. Foi debatida, ainda, a situação das microempresas e microempreendedores individuais (MEI), esclarecendo-se que o MEI permanece excluído das hipóteses previstas no

A Ordem por princípio

projeto. Discutiu-se o momento em que a empresa deverá estar formalmente constituída e cumprir os compromissos de geração de empregos, restando consignado que tais obrigações deverão ser atendidas dentro dos prazos estabelecidos para início do funcionamento da atividade. No tocante aos critérios de vínculo com o Município, analisou-se o art. 19, inciso II, que trata da possibilidade de participação de empresários que possuam sede no Município ou residência mínima de dois anos. Após debate, deliberou-se pela adequação da redação para conferir maior clareza e segurança jurídica, admitindo-se a comprovação de residência pessoal ou empresarial no Município pelo prazo mínimo exigido, inclusive mediante demonstração de vínculo por meio de endereço comercial, contas de água ou energia elétrica, conforme critérios a serem definidos. Ao final, o **Assessor Jurídico Paulo César da Fonseca** recapitulou os pontos passíveis de emenda modificativa, quais sejam: art. 10, §2º (condições de pagamento); art. 11, §2º (prazo de prorrogação); art. 12 (prazo de vedação à alienação); art. 21, §3º (prazo de início das atividades na doação); art. 19, inciso II (critérios de vínculo com o Município); bem como a supressão do art. 4.º e seu parágrafo único que autoriza a desafetação de área verde. Encerradas as discussões, ficou consignado que o projeto seguirá em tramitação com vistas à consolidação das emendas debatidas, permanecendo a matéria em análise para posterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Gonçalves

Tatiana

